

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos vinte dias do mes de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete,

Mania Luiza Ferreira Pinto  
Secretaria

Lei nº 233

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espirito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Código Tributário, aprovado pela Câmara a Taxa de Serviços Urbanos - Agua e Esgoto.

Art. 2º - A base de cálculo de serviços de água e esgoto será de acordo com a seguinte Tabela:

Taxa de água e Esgoto	Consumo Mensal
Residências - - - - -	1% sobre o salário mínimo regional
Hoteis, Restaurantes, Bares, Indústrias, postos de lavagens de veículos, água para construções, hortas, torneiras ditas - - - - -	2% // o salário mínimo regional

Taxa única	
Ligações novas - - - - -	Cr\$ 3.000
Restabelecimento de ligações - - - - -	Cr\$ 2.000

Art. 3º - As alíquotas referidas no art. 2º, serão arrecadadas junto com o Imposto Predial, ficando o proprietário responsável pelo pagamento da mesma.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Alfredo Chaves, 22 de fevereiro de 1967

As. Gas Gregorazzi Neto